

PROJETO DE LEI Nº 013/2026 12 DE FEVEREIRO DE 2026 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

LIDO EM: 23 / 02 2026

ENCAMINHADO À 23 / 02 / 2026 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

23 / 02 / 2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE

23 / 02 / 2025 COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E DIVERSIDADE,

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 02 / 03 / 26



EXECUTIVO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013 /2026.

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>15</u>	Livro <u>38</u> Fls. <u>15</u> Data: <u>13/02/26</u>
Horas: <u>12:30</u>	
<u>B. Sousa</u>	
FUNCIONÁRIO	

A presente propositura, tem como enfoque a autorização do Poder Legislativo Municipal para que seja autorizado a celebração de convênio de Cooperação Técnica com o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA, que objetiva viabilizar ações conjuntas para a cooperação recíproca entre os partícipes, sem ônus a Administração Pública Municipal, por meio do termo de Cooperação Técnica.

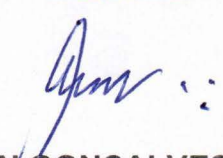
Nesse sentido, salienta-se que a instituição acima citada possui diversos cursos relevantes para a sociedade de Barra do Garças-MT, que podem auxiliar a população no atendimento de direitos fundamentais e, também, o Poder Público a diminuir o número de demandas, principalmente na área da saúde.

Vale ressaltar que as parcerias são essenciais a Administração Pública, uma vez que visam uma melhoria dos serviços públicos e consequentemente proporcionam uma maior satisfação a toda população, beneficiária destas ações.

Acompanha o projeto de lei, como parte integrante do mesmo, a minuta do termo de cooperação técnica a ser celebrado entre as partes, na qual são descritas as obrigações recíprocas a serem observadas pelo Poder Público e pela Instituição de Ensino Superior.

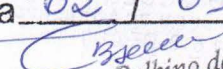
Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências e ao povo barra-garcense os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Garças/MT, 12 de fevereiro de 2026.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

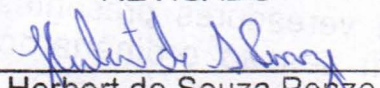
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 02 / 03 / 2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROTÓCOLO
MUNICÍPIO DE BARÃO DO CARLOS-MS
FOLHA Nº _____
DATA _____
HORA _____
FUNCIONÁRIO _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO


Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT - 224751-0



PROJETO DE LEI Nº 013 DE 12 DE Fevereiro DE 2026.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 15 Livro: 28 Fls. 15 Data: 13/02/20
Horas: 12:30
Ass.
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a autorização para celebrar convênio de Cooperação com o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA, para os fins que especifica.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA, vinculado a mantenedora SEAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.087/0001-31, com sede na rua Moreira Cabral, nº 1.000, Setor Mariano, no município de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Reitor, Sr. Marcelo Antônio Fuster Soler, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 18.555.978-5 SSP/SP e CPF nº 070.602.308-07, objetivando viabilizar ações conjuntas para a cooperação recíproca entre os partícipes, sem ônus a Administração Pública Municipal, por meio do termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único. O convênio será celebrado de conformidade com a minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos necessários à consecução de suas finalidades.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

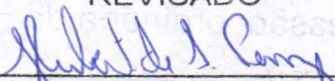
Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 12 de fevereiro de 2026.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 02/03/2026
Ass.
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE SARACÁ-MT
Nº _____ DATA _____
FOLHA _____
FUNCIONÁRIO _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
OAB/MT - 22475/-0



MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2026.

“TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA – UNIVAR E O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA/AÇÃO SOCIAL.”

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT**, por meio da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 03.439.239/0001-50, com sede na Rua Carajás, 522 - Centro, Barra do Garças – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, brasileiro, advogado, portador do RG nº 1287678 SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº.307.340.371-04, do outro, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA** vinculado a mantenedora SEAR - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ARAGUAIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.087/0001-31, com sede na rua Moreira Cabral, nº 1.000, Setor Mariano, no município de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Reitor, Sr. Marcelo Antônio Fuster Soler, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 18.555.978-5 SSP/SP e CPF nº 070.602.308-07.

Considerando ser o interesse público a ação dessas instituições, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, de conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer cooperação técnica, acadêmica, assistencial e intersetorial entre as Partes para atendimento em saúde a usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, com anuência da Secretaria Municipal de Assistência/Ação Social, prioritariamente inscritos no CADÚnico, bem como para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de Biomedicina, Fonoaudiologia, Odontologia, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição, Estética e cosmética do UNIVAR, ressalvando que as atividades desenvolvidas não substituirão os serviços regulares do SUS, fortalecendo a política pública existente

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

2.1. Caberá ao Município de Barra do Garças:

I- A aprovação do Plano de Trabalho proposto pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA;

II –O encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários, sendo que somente estes serão atendidos por parte do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA;

III – A atuação de forma articulada da Secretaria Municipal de Assistência/Ação Social, validando a condição de vulnerabilidade socioeconômica e a inscrição no CADÚnico.



IV- Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

V- Monitorar os resultados das ações objeto deste acordo.

2.2. Caberá ao CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA:

I- Apresentação de Plano de Trabalho contendo a metodologia utilizada;

II- Ofertar atendimento em saúde supervisionado, de caráter formativo, complementar e integrado à rede pública;

III- Garantir que as ações observarão rigorosamente a legislação educacional, sanitária, ética e de proteção de dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

IV- Assegurar que os cenários de prática e estágios estarão legalmente garantidos e devidamente regulamentados;

V- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores ou servidores, quando da execução deste Acordo;

VI- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA NATUREZA DA COOPERAÇÃO

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros, caracterizando-se como cooperação técnica e institucional, preservada a autonomia administrativa, técnica e pedagógica de cada Parte.

CLÁUSULA QUARTA – DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTO E ATENDIMENTO

O atendimento aos usuários do SUS ocorrerá por meio de fluxo formal pactuado entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência/Ação Social e o UNIVAR, assegurando regulação, acolhimento, atendimento supervisionado e contrarreferência.

CLÁUSULA QUINTA– DOS CENÁRIOS DE PRÁTICA

As atividades serão realizadas em unidades do SUS e/ou espaços institucionais do UNIVAR, devidamente autorizados, garantindo supervisão docente, atuação multiprofissional e segurança aos usuários e estudantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES DE ENSINO, ESTÁGIO E PRÁTICAS ASSISTENCIAIS

As atividades práticas e os estágios curriculares supervisionados dos cursos de Biomedicina, Fonoaudiologia, Odontologia e Fisioterapia obedecerão às Diretrizes Curriculares Nacionais, aos Projetos Pedagógicos dos Cursos, à Lei Federal nº 11.788/2008 e aos regulamentos institucionais do UNIVAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

As ações de pesquisa e extensão deverão estar alinhadas às demandas do território, respeitar os princípios éticos e contribuir para a promoção da saúde, reabilitação, prevenção de agravos e inclusão social.



CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E EVIDÊNCIAS

As Partes comprometem-se a manter registros, relatórios, atas e demais documentos comprobatórios para fins de avaliação institucional e externa junto ao MEC/INEP.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças-MT para dirimir controvérsias, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo em 03 vias de igual teor, com testemunhas.

Barra do Garças-MT, _____ de fevereiro de 2026.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA
Representante legal

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS-MT
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
Secretária

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** Lei Ordinária que “Dispõe sobre a autorização para celebrar convênio de cooperação com o Centro Universitário do Vale do Araguaia, para os fins que especifica- Estágio Curricular Supervisionado. Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 013, de 12 de fevereiro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 20 de fevereiro de 2026.

RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RPB e-CPF A1, ou=EM
BRANCO, ou=31394544000109, ou=idconferencia,
cm=RAMYZE UCHOA DA SILVA:00384155340
Dados: 2026.02.20 12:21:29 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 023/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2026 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO ARAGUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

1. RELATÓRIO

1. Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2026, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício nº 104/GPEM/2026, datado de 13 de fevereiro de 2026.
2. A proposição tem por escopo autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Centro Universitário do Vale do Araguaia (UNIVAR), mantido pela SEAR Sociedade Educacional do Araguaia Ltda. O objetivo, conforme o próprio texto e a minuta anexa, é viabilizar ações conjuntas para a realização de Estágio Curricular Supervisionado nas áreas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência/Ação Social.
3. O Art. 1º do referido projeto estabelece expressamente que a cooperação se dará "sem ônus à Administração Pública Municipal".
4. O projeto veio acompanhado da Minuta do Termo de Cooperação Técnica e da Certidão do Setor de Arquivo desta Casa de Leis.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Certidão de Arquivo

5. Verifica-se a juntada da Certidão de Arquivo, datada de 20 de fevereiro de 2026 e assinada pela arquivista responsável. O documento certifica a inexistência de Lei Ordinária que disponha sobre a mesma matéria (autorização para convênio de estágio supervisionado com o UNIVAR), atestando que não há óbice temporal ou de duplicidade normativa para a tramitação do presente projeto. A exigência regimental encontra-se, portanto, devidamente cumprida.

2.2. Da Competência e Iniciativa

6. A matéria versa sobre a celebração de convênio com entidade de cunho educacional privado para a prestação de atividades no âmbito da administração pública (estágios). A celebração de convênios, contratos e acordos é ato típico de gestão administrativa, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo.
7. A remessa do projeto ao Legislativo para prévia autorização demonstra deferência ao princípio da transparência e ao controle externo, amparando-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua a Constituição Federal:




“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

8. Não há, portanto, vício de iniciativa, visto que o projeto é de autoria do próprio Poder Executivo, ente competente para assumir as obrigações e gerir a máquina pública municipal.

2.3. Da Constitucionalidade e Legalidade

9. Sob a ótica material, o projeto encontra respaldo no princípio da eficiência e na promoção do acesso à educação e qualificação profissional. A realização de estágios curriculares supervisionados é regida pela Lei Federal nº 11.788/2008, e a inserção de estudantes na rede pública municipal atende ao interesse público, beneficiando tanto a formação dos discentes quanto o reforço nas frentes de atendimento à população (Saúde e Assistência Social). Não se vislumbra ofensa à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Mato Grosso ou à Lei Orgânica Municipal.

2.4. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

10. Conforme redação do art. 1º do Projeto de Lei e da Cláusula Terceira (implícita no caráter do termo) da minuta anexa, a parceria se dará **sem ônus** à Administração Pública Municipal.

11. Por não prever a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, a proposição não atrai a incidência dos rigores dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Pelo mesmo motivo, não há violação à tese firmada no Tema 917 do Supremo Tribunal Federal.

12. Ainda assim, por se tratar de matéria que envolve o patrimônio imaterial e estrutural do Município (uso de espaços públicos e servidores como preceptores), recomenda-se o envio da proposição à Comissão de Economia e Finanças para ateste final de ausência de impacto orçamentário.

2.5. Da Técnica Legislativa

13. O projeto atende aos requisitos básicos da Lei Complementar nº 95/1998 quanto à sua estrutura formal (ementa, parte normativa e cláusula de vigência). Contudo, o art. 2º utiliza a cláusula genérica de revogação ("revogadas as disposições em contrário"). A técnica legislativa moderna preconiza a revogação expressa ou apenas a cláusula de vigência, visto que a revogação tácita decorre da própria eficácia da nova lei. Trata-se de mero preciosismo formal que não macula a essência do projeto, mas que pode ser saneado.

3. CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

15. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

[assinatura]

16. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças/MT, 02 de março de 2026.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B


FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 25.509

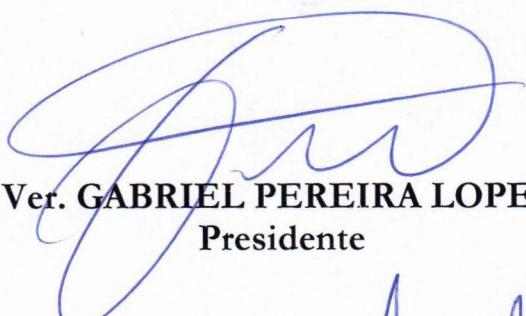
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

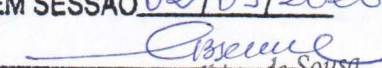
Projeto de Lei nº 013/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

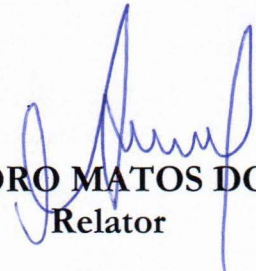
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de Março de 2026.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 02/03/2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

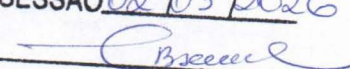
PARECER

Projeto de Lei nº 013/2026 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

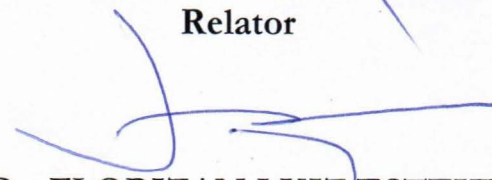
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de março de 2026.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 02 10 3 2026

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver.º ADILSON TAVARES LOPES
Relator


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

**COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E
DIVERSIDADE**

PARECER

Projeto de Lei nº 013/2026 de autoria do **PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**.

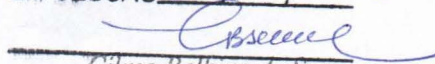
A **COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA
SOCIAL E DIVERSIDADE**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epigrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de março de 2026.



Ver^a. MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 02/03/2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver^a. BIANCA DE SOUSA FREITA ALMEIDA
Relatora



Ver VALDEI LEITE GUIMARAES
Vogal

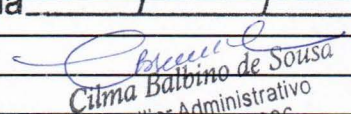
VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 013/2026 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	X		
ARMANDO ALVES BRITO	DEMOCRATA	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	DEMOCRATA	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO - Presidente	UB	Presidente		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES – Vice - Presidente	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 02/03/2026


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996